

de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º
(Inscrição)

- 1.
- 2. Os operadores são inscritos nas seguintes classes:
 - a) . . .
 - b) . . .
 - c) . . .
 - d) . . .
 - e) . . .
 - f) . . .
 - g) Classe 6: produtos caseiros.
- 3.
- 4. O registo na classe 5 destina-se aos serviços e empresas públicas e a demais entidades que, não tendo como actividade normal o comércio ou a indústria, possam ser inscritos para a realização não sistemática de operações de comércio externo, sendo equiparados, para o efeito, aos da classe 2.
- 5. O registo na classe 6 destina-se aos estabelecimentos industriais registados como caseiros, sendo equiparados, como operadores, aos da classe 3.

Art. 2.º Para efeitos de inscrição, aplica-se aos estabelecimentos caseiros o disposto na Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, sendo a qualidade de produtor comprovada mediante apresentação do Título de Registo de Estabelecimento Caseiro.

Aprovado em 3 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法 令 第九六 / 八五 / M 號十一月九日

關於工業場所登記之法例，為對家庭式的場所提供了進行對外貿易活動的可能性以及在某些情況下對其所製造的產品享有澳門來源的證明。

此項措施需在管制對外貿易活動的法例作出適當相應，以便在現有經營人類別內增設一專係家庭式經營人的類別。

基上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條——十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第四條修訂如下：

第四條（註冊）

一、

二、經營人分為下列類別註冊：

- (A)
- (B)
- (C)
- (D)

(E)

(F)

(G) 六類：家庭式生產品

三、

四、五類係為公共機關及企業以及其他之人士登記。雖然該等人士之正常活動非為商業或工業，但可註冊，以便進行非規律性對外貿易活動。為此目的，其與二類並列視之。

五、六類係為已登記為家庭式工業場所登記。而經營人之身份，與三類並列視之。

第二條——為註冊目的，將三月九日第五一 / 八五 / M 號訓令的規定實施於家庭式場所，其生產人之身份，係透過出示家庭式場所登記證證明。

一九八五年十月三日通過

着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 97/85/M

de 9 de Novembro

O Banco Nam Tung, S.A.R.L., requereu ao Governo de Macau a venda de uma parcela de terreno com a área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, destinada a ser anexada aos prédios n.ºs 1 a 11 (um a onze) do referido Beco.

O referido pedido de venda foi autorizado pelo Despacho n.º 274/84, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, a venda foi autorizada sob condição de se proceder à desafectação daquela do domínio público e sua subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, assinalado na planta n.º DTC/01/156/85, emitida pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

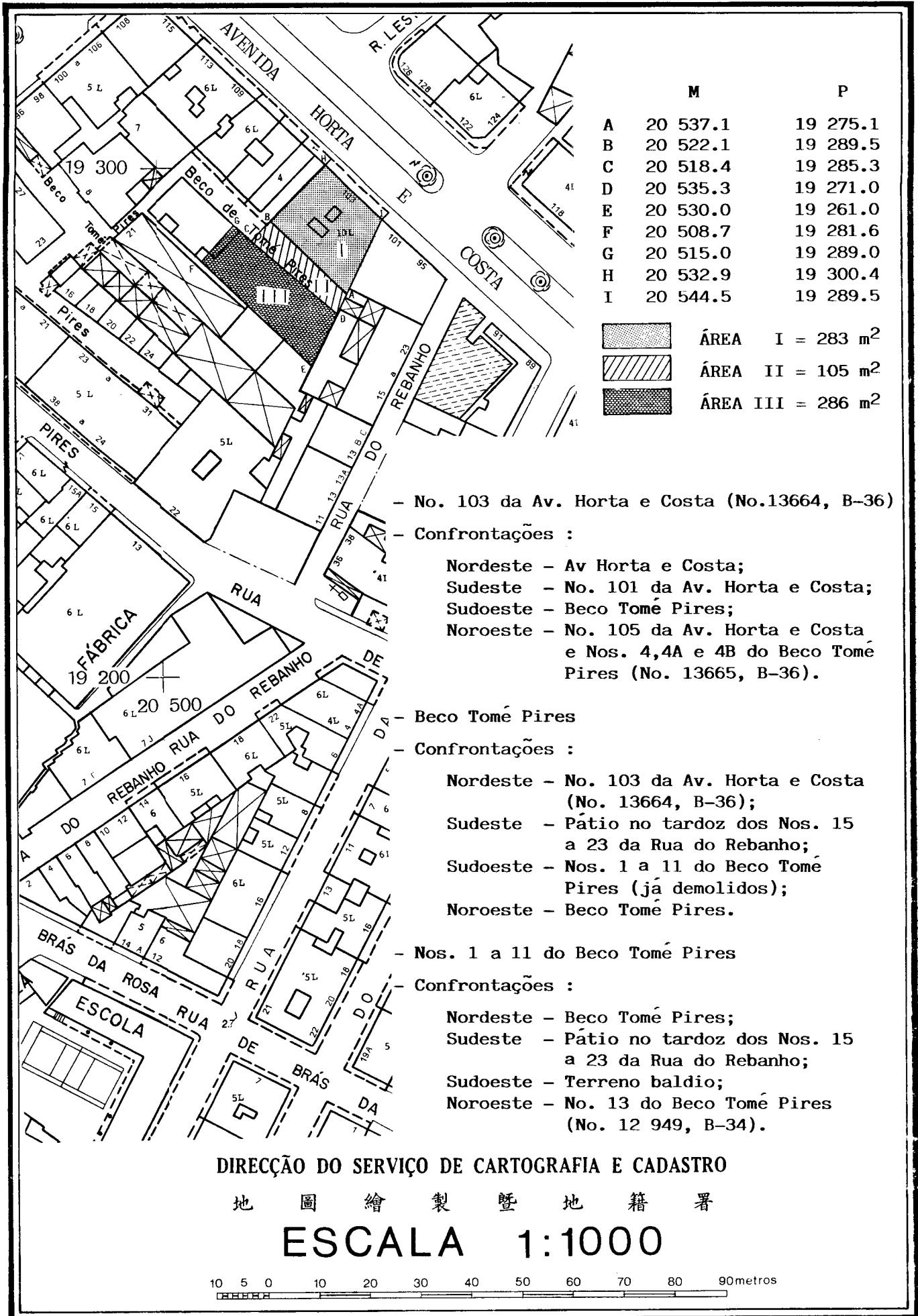
Art. 2.º O terreno assinalado na planta destina-se a ser vendido ao Banco Nam Tung, S.A.R.L., nos termos e condições constantes do Despacho n.º 274/84, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Aprovado em 7 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 97/85/M, de 9 de Novembro.



	M	P
A	20 537.1	19 275.1
B	20 522.1	19 289.5
C	20 518.4	19 285.3
D	20 535.3	19 271.0
E	20 530.0	19 261.0
F	20 508.7	19 281.6
G	20 515.0	19 289.0
H	20 532.9	19 300.4
I	20 544.5	19 289.5

- ÁREA I = 283 m²
- ÁREA II = 105 m²
- ÁREA III = 286 m²

- No. 103 da Av. Horta e Costa (No.13664, B-36)

- Confrontações :

- Nordeste - Av Horta e Costa;
- Sudeste - No. 101 da Av. Horta e Costa;
- Sudoeste - Beco Tomé Pires;
- Noroeste - No. 105 da Av. Horta e Costa e Nos. 4,4A e 4B do Beco Tomé Pires (No. 13665, B-36).

- Beco Tomé Pires

- Confrontações :

- Nordeste - No. 103 da Av. Horta e Costa (No. 13664, B-36);
- Sudeste - Pátio no tardo dos Nos. 15 a 23 da Rua do Rebanho;
- Sudoeste - Nos. 1 a 11 do Beco Tomé Pires (já demolidos);
- Noroeste - Beco Tomé Pires.

- Nos. 1 a 11 do Beco Tomé Pires

- Confrontações :

- Nordeste - Beco Tomé Pires;
- Sudeste - Pátio no tardo dos Nos. 15 a 23 da Rua do Rebanho;
- Sudoeste - Terreno baldio;
- Noroeste - No. 13 do Beco Tomé Pires (No. 12 949, B-34).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

